



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br**LEI Nº 596/2007****EMENTA: AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA-PE.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno, medindo 2X1 metro no Cemitério Municipal Santo Antônio, no Município de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, para cada família dos falecidos abaixo relacionados:

ADRIANO BEZERRA DE BARROS ✓
ANTONIO BELO DA SILVA ✓
ANTONIO DANTAS DE SOUZA NETO ✓
ARLINDA MARIA DA SILVA ✓
CARMELITA GOMES DE SOUZA ✓
CLEONICE SEVERINA DA SILVA ✓
CLOVIS PESSOA CAVALCANTI ✓
DAMIANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO ✓
EDNALVA GOMES RAMOS ✓
EDVALDO FRANCISCO DE SANTANA ✓
GILENE ALVES DA SILVA ✓
HEROMIDES FRANCISCA BEZERRA ✓
JOSÉ BARBOSA DA SILVA ✓
JOSÉ CANDIDO DA SILVA ✓
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA ✓
JOSÉ GRACILIANO DA SILVA ✓
JOSÉ JOAQUIM CAETANO ✓
JOSÉ JUSTINO DA SILVA ✓
JOSÉ MIGUEL DA HORA ✓
JOSÉ SILVESTRE PESSOA SILVA ✓
JOSEFA ALVES DE LIMA ✓



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

JOSEFA ANTONIA DA CONCEIÇÃO ✓
JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO ✓
JUBERALDO MACHADO SILVA ✓
LENITA MARIA DA CONCEIÇÃO DE AQUINO ✓
LUZINETE FRANCISCA DOS SANTOS ✓
MANOEL JOÃO DA SILVA ✓
MANOEL JOSÉ DE SANTANA ✓
MARCIO JOSÉ ROLIM ✓
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BEZERRA ✓
MARIA DE LOURDES DE LIMA ✓
MARIA DO CARMO DA SILVA ✓
MARINA MARIA DA CONCEIÇÃO ✓
MARLÍ FELIX DE SOUZA SILVA ✓
NEUZA BELARMINO FERREIRA ✓
NIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA ✓
RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA ✓
REGINALDO TELES DE ANDRADE ✓
ROSINETE MOURA DA SILVA ✓
SEVERINA HENRIQUE DE OLIVEIRA ✓
SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA ✓
UBIRACY MACIEL DA COSTA ✓
WITAMBERG SOARES BARBOSA ✓

Art. 2º - A doação de que trata o Artigo Anterior, destina-se a construção de túmulos, ficando as despesas de construção por conta da família enlutada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 2007.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito